

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA "ESMOLA NÃO AJUDA, AJUDE DE VERDADE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS IMPACTOS DA DOAÇÃO DE ESMOLAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E À PROMOÇÃO DE AÇÕES EFETIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa "Esmola Não Ajuda, Ajude de Verdade", com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de não fomentar a permanência de pessoas em situação de rua por meio da doação de esmolas, promovendo o incentivo a alternativas de assistência social que garantam dignidade, inclusão e reinserção social.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - Sensibilizar a população sobre os efeitos negativos da doação de esmolas, que podem contribuir para a permanência de pessoas em situação de rua;

II - Estimular a colaboração da sociedade com políticas públicas e iniciativas sociais por meio de doações a entidades, apoio a programas de voluntariado e ações de capacitação profissional;

III - Valorizar e divulgar os serviços públicos e comunitários disponíveis para pessoas em situação de rua;

IV - Promover a dignidade humana, combater estigmas e incentivar o respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade;

V - Incentivar a realização de ações permanentes de conscientização ao longo do ano.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo, no âmbito de sua conveniência administrativa, os meios adequados para a promoção e divulgação das ações relacionadas ao Programa.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma integrada com outras políticas públicas municipais voltadas à população em situação de rua, como as de habitação, saúde, assistência social e geração de renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Cuiabá, o Programa "Esmola Não Ajuda, Ajude de Verdade",



que tem como objetivo conscientizar a população sobre os efeitos negativos da doação de esmolas às pessoas em situação de rua e promover ações efetivas de assistência social para garantir dignidade e inclusão social.

Do ponto de vista jurídico, esta iniciativa está amparada em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais. Destaca-se, primeiramente, o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, o que impõe ao Estado e à sociedade o dever de assegurar condições que permitam o desenvolvimento integral e a inclusão social de todos os cidadãos, especialmente os em situação de vulnerabilidade.

demais, o artigo 6º da Constituição Federal reconhece os direitos sociais como direitos fundamentais, incluindo o direito à assistência social, à saúde, à moradia e à segurança, todos essenciais para a superação da situação de rua.

A Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) dispõe sobre a organização da assistência social, definindo-a como direito do cidadão e dever do Estado, que deve ser prestada a quem dela necessitar, com prioridade para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

No âmbito municipal, a proposta reforça e complementa as políticas públicas já existentes voltadas à população em situação de rua, conforme determina o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da assistência social e promover o bem-estar de seus habitantes.

A regulamentação e execução do Programa, conforme previsto no artigo 3º do projeto, possibilitam a articulação integrada com políticas de habitação, saúde, assistência social e geração de renda, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelas diretrizes do Plano Nacional de Promoção Social da População em Situação de Rua.

Por fim, ao conscientizar a população para que substitua a prática da doação de esmolas por ações estruturadas de apoio social, o Programa contribui para a efetivação dos direitos humanos, em especial daqueles previstos no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, a iniciativa está em total consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os compromissos internacionais assumidos pelo país, promovendo um modelo de assistência social que respeita a dignidade, promove a inclusão e busca soluções efetivas para a população em situação de rua.

Por esses fundamentos legais e sociais, submetemos à apreciação dos nobres vereadores a aprovação desta proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de agosto de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

